

Lei nº 5/66

Ref.: Autoriza o Prefeito Municipal a criar o novo Serviço Telefônico Municipal, com a finalidade de estabelecer e explorar as comunicações telefônicas do Município.

Joaquim Chaves Casquet, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar o Serviço Telefônico Municipal, com a finalidade de estabelecer e explorar os serviços de comunicações telefônicas, no Município.

Artigo 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º deverão ser instalados sem nenhum ônus para a Prefeitura e regulados pelo sistema de auto financiamento a ser coberto pelos futuros usuários.

§ Único - O custo de cada linha individual, denominado "Hora de Instalação", resultará da divisão do custo total do serviço pelo número de linhas instaladas e oferecidas a subscrição pública.

Artigo 3º - As despesas do Serviço com operação, manutenção, administração e constituição de reservas técnicas, serão cobertas com a receita de sua exploração, devendo o senhor Prefeito Municipal fixar sempre tarifas que produzam receita suficiente para cobrir as despesas citadas, mediante justificativa prévia e adequada.

Artigo 4º - Instalado o Serviço Telefônico Mun

principal, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos - de tráfego mútuo com as entidades competentes, de acordo com as bases e minutas padrão oferecidas pelo Voto 2.505, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a firma especializada e comprovadamente idônea, o planejamento, a instalação, a construção e administração do Serviço Telefônico Municipal.

Artigo 6º - A renda do Serviço Telefônico Municipal responderão sempre por quaisquer encargos ou obrigações atinentes.

Artigo 7º - O Serviço Telefônico Municipal, assim como os contraentes de instalações e administração do serviço, exclusivamente durante a vigência de seus contratos, estarão isentos do pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais.

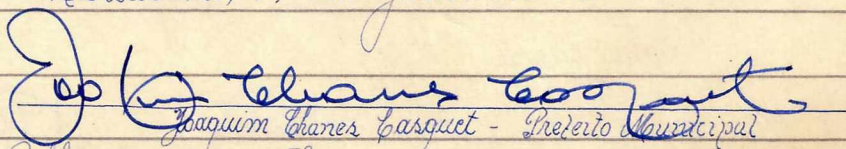
Artigo 8º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a elaborar o regulamento interno do Serviço Telefônico Municipal, estabelecendo as normas de direitos e deveres dos usuários.

Artigo 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de ser desapropriada amigável ou judicialmente, a área necessária à edificação do prédio e demais instalações da Central Telefônica, devendo esta área atender aos requisitos técnicos exigidos pelo serviço.

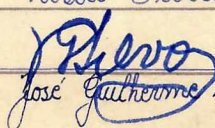
Artigo 10º - Para atender às despesas decorrentes da execução da Presente Lei, oportunamente o senhor Prefeito Municipal solicitará o crédito necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 19 de julho de 1966


Joaquim Chaves Casquet - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


José Guilherme da Silva - Secretário Municipal